

ANEXO IX

REGULAMENTO DA BOLSA DE MÉRITO

1. Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE, integrados nos 1.º e 2.º de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito.

2. Entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

3. Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4. O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do Ensino Secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

6. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

7. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

8. Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.»

9. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

10. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do Diretor do respetivo Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

11. O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá de comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 do mês de outubro.

12. A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

a) 40 % durante o 1.º período letivo;

b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 07 de novembro de 2022.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ... novembro de 2022.